



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Reginaldo Lopes Carvalho

LEI Nº 1.549, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

I - A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Fica criada a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de São Fidélis, órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 4º - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º - A Superintendência será dirigida por um Superintendente Executivo, símbolo DAS II, nomeado pelo Prefeito.

Art. 6º - Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus, conforme grau de complexidade das atividades desempenhadas.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

**CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CONDECON**

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de São Fidélis, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 -O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O superintendente municipal do PROCON é membro nato;

II - Um representante do Poder Executivo Municipal;

III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Um representante da Secretaria de Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca;

VII - Um representante da Associação do Comércio de São Fidélis;

VIII - Um representante de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

IX - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

X - Um representante o Controle Interno do Município.

§ 1º - O CONDECON elegerá o seu Presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- FMDC**

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor,

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13 - O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de São Fidélis.

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de São Fidélis;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa e custeio da estrutura administrativa e de recursos humanos do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu

crédito.

§ 4º - O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPITULO V

DA MACRO-REGIÃO

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18 - O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de São Fidélis, prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Art. 20 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de setembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara

- Prefeito -

LEI Nº 1.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei 1.220/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, IV da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV - Da qualidade dos processos de trabalho no interior das Instituições de Ensino, visando à interação entre as atividades desempenhadas pelos auxiliares de recreação, professores de educação infantil I, professores pedagogos e professores;"

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Consideram-se Profissionais do Magistério Público para fins desta Lei no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis, os auxiliares de recreação, professores de educação infantil I, professores pedagogos e professores que atuam nas Instituições Municipais de Ensino e na SEMED definidos no Art. 2º desta Lei."

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério nas Instituições Municipais de Ensino de São Fidélis terão as seguintes denominações:

- I - Auxiliar de Recreação;
- II - Professor de Educação Infantil I (cargo em extinção);
- III - Professor I (cargo em extinção);
- IV - Professor II;
- V - Professor III;
- VI - Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador)."

Art. 4º - O artigo 10, II e V da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§1º - No Quadro Permanente, evidenciado nos anexos I, II e III, são em número de 4 (quatro) as categorias funcionais, de acordo com a formação profissional e a atuação funcional, a saber:

(...)

II - Professor de Educação Infantil I: integram esta categoria funcional os antigos recreadores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, com atuação na Educação Infantil das Creches Escolas;

(...)

V - Professor Pedagogo: integram esta categoria funcional os atuais profissionais do magistério que atuam na administração planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica.

§ 2º - Os cargos de Professor de Educação Infantil I e o Professor I, passam a integrar o quadro de carreiras de extinção."

Art. 5º - O caput do artigo 12 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - São atribuições do profissional ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil I em Creche Escola:"

Art. 6º - O caput do artigo 15 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - São atribuições dos profissionais ocupantes dos Cargos inerentes à função de Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador):"

Art. 7º - O caput do artigo 20 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A lotação global dos cargos de provimento efetivo corresponde ao quantitativo total de cargos de Auxiliar de Recreação, Professor de Educação Infantil I, Professor I, Professor II, Professor III e Professor Pedagogo das Instituições Municipais de Ensino."

Art. 8º - O caput do artigo 24 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - No Quadro Permanente dos Auxiliares de Recreação, Professor de Educação Infantil I e Professores I, II, e III a que se refere os anexos de I e II, são em número de 04 (quatro) as classes de acordo com a formação profissional, a saber:"

Art. 9º - O caput do artigo 25 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título III - Da Carreira dos Professores Pedagogos
Art. 25 - A carreira dos Professores Pedagogos está estruturada em classes, níveis de capacitação e padrões de vencimento de acordo com os ambientes organizacionais de especialidades profissionais."

Art. 10 - O caput do artigo 26 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - As 2 (duas) classes de carreira de Professor Pedagogo citadas no anexo III são definidas de acordo com a habilitação mínima para cada uma, na seguinte forma:"

Art. 11 - O artigo 40 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

II – Professor Educação Infantil I – 25 horas semanais;
(...)”

Art. 12 - O artigo 43 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

I - Piso de vencimento do Cargo de Professor Pedagogo;

II - Piso de Vencimento dos Cargos de Professor de Educação Infantil I, Professor II e Professor III;
(...)”

Art. 13 – As nomenclaturas dos cargos dos Anexos I e III da Lei 1.220 de 04 de dezembro de 2009, ficam alteradas conforme o disposto nos artigos desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de setembro de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a partir da presente data, o servidor **WESNEY DE AQUINO BATISTA**, CPF Nº148.668.647-88, matrícula nº148184-1, do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº15780/2018, em 06/09/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 06 de setembro de 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais e considerando a indicação do respectivo Edil em relação ao seu gabinete e função,

RESOLVE:

NOMEAR os nacionais abaixo relacionados que exercem os cargos comissionados descritos, em conformidade com a Lei Municipal 1.532/2018, a partir de 03/09/2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
000575-4	Geraldo Monteiro Rezende Neto	Chefe de Gabinete da 1ª Secretária	Gabinete do 1º Secretário
000576-2	Paulo Garcia Maia	Assessor de Comunicação Social	Gabinete da Presidência

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 015/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais e considerando a indicação do respectivo Edil em relação ao seu gabinete e função,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exercem os cargos comissionados descritos, em conformidade com a Lei Municipal 1.532/2018, a partir de 03/09/2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
000551-7	Lucas Campos Damasceno Pinto	Assessor Legislativo	Gabinete Vereador Oberlan Plouvier Gouvea

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 016/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais e considerando a indicação do respectivo Edil em relação ao seu gabinete e função,

RESOLVE:

NOMEAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.532/2018, a partir de 04/09/2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
000577-0	Alzimar Franco Ribeiro	Assessor Legislativo	Gabinete Vereador Oberlan Plouvier Gouvea

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0061/2018.

DATA: 20/09/2018

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 - Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Nilson Tavares Pereira
Pregoeiro

Item	731 Código	AGRIFAMA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.000.07 5	ARADO FIXO, AF 4X28X6MM Marca: Tatu Largura de trabalho 1200mm, peso aproximado 537kg, profundidade de trabalho 150-3000mm, com limpador oscilante, espaçamento 550mm.	Und	1	8.450,00	8.450,00
3	004.000.07 3	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA Marca: MFW Para acoplar no trator, com acoplamento aos tratores agrícolas pelo sistema hidráulico de três pontos e acionamento pela tomada de força, potência mínima de 60cv na tomada de potência, unidade de corte com 1,50m de largura de trabalho, capa de proteção reforçada, circuitos hidráulicos independentes.	Und	1	36.950,00	36.950,00
Total do Proponente						45.400,00

FUNDAMENTAÇÃO: § 8º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2018

ASSINADO EM: 13 de Agosto de 2018

CONTRATADO: AGROVETERINÁRIA RM LTDA

ALTERAÇÃO:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste em AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAR EM TRATOR, ARADO FIXO E GRADE ARADORA (CONTRATO 10202016-73/2014 - SICONV 808590/2014 - MAPA), conforme segue abaixo:

Item	4729 Código	AGROVETERINÁRIA RM LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.000.07 4	GRADE ARADORA Marca: PICCIN	Und	1	18.500,00	18.500,00
Total do Proponente						18.500,00

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste em AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAR EM TRATOR, ARADO FIXO E GRADE ARADORA (CONTRATO 10202016-73/2014 - SICONV 808590/2014 - MAPA), conforme segue abaixo:

Item	4729 Código	AGROVETERINÁRIA RM LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.000.07 4	GRADE ARADORA Marca: PICCIN Controle remoto, 16x28" 6mm, espaçamento de 225mm à 235mm, eixo com diâmetro 1.5/8", largura 1750mm, peso aproximado 1535kg.	Und	1	18.500,00	18.500,00
Total do Proponente						18.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: § 8º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 049/2018

ASSINADO EM: 09 de Agosto de 2018

CONTRATADO: AGRIFAMA LTDA

ALTERAÇÃO:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste em AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAR EM TRATOR, ARADO FIXO E GRADE ARADORA (CONTRATO 10202016-73/2014 - SICONV 808590/2014 - MAPA), conforme segue abaixo:

Item	731 Código	AGRIFAMA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.000.07 5	ARADO FIXO, AF 4X28X6MM Marca: Tatu	Und	1	8.450,00	8.450,00
3	004.000.07 3	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA Marca: MFW	Und	1	36.950,00	36.950,00
Total do Proponente						45.400,00

81

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste em AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAR EM TRATOR, ARADO FIXO E GRADE ARADORA (CONTRATO 10202016-73/2014 - SICONV 808590/2014 - MAPA), conforme segue abaixo:

